



Portaria 099/2023 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

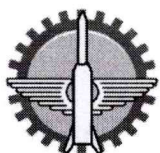
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula: 2339, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra, abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores: **Deyvison Luiz Guedes Dantas**, matrícula: 2446, **Tiago Marques Macedo**, matrícula: 2501, **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula: 2328 e **Antônio Alcir Freitas Júnior**, matrícula 2344 como substitutos da função, quando necessário.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
261/2022 Referente ao pregão eletrônico nº 008/2022	NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.	Aquisição de materiais de informática e telefonia (Memória RAM) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.





Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

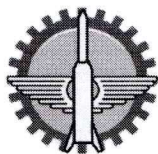
VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do





procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

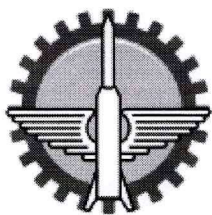
Art. 4º. Esta portaria revoga as portarias anteriores.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 17 de abril de 2023.


Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
099/2023 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3921

DATA PUBLICAÇÃO
18/04/2023

Portaria 099/2023 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula: 2339, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra, abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores: **Deyvison Luiz Guedes Dantas**, matrícula: 2446, **Tiago Marques Macedo**, matrícula: 2501, **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula: 2328 e **Antônio Alcir Freitas Júnior**, matrícula 2344 como substitutos da função, quando necessário.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
261/2022 Referente ao pregão eletrônico nº 008/2022	NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.	Aquisição de materiais de informática e telefonia (Memória RAM) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. Esta portaria revoga as portarias anteriores.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 17 de abril de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente